



FREITAS BUENO AZEVEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Posse-GO.

Parecer Jurídico nº 023/2025

Assunto: Procedimento para pagamento de premiação aos vencedores do 2º Festival de Quadrilhas Juninas

**REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS.
COMPETIÇÕES. PREMIAÇÃO. LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONCURSO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO
CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE ORÇAMENTO.**

1

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Posse-GO quanto ao procedimento para pagamento de prêmio aos vencedores de competições do 2º Festival de Quadrilhas Juninas daquele município.

1. Do Objeto do Parecer

O presente parecer tem por objeto a consulta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Posse-GO acerca dos **procedimentos legais e administrativos**



(62) 9 9550-2978



freitasbazevedo@outlook.com



Av. Olinda Edifício Trade Tower II - Complexo Lozandes, Sala 1606, Park Lozandes,
Goiânia-GO, CEP. 74.884-120



para pagamento de premiação aos vencedores do 2º Festival de Quadrilhas Juninas do município. As dúvidas centrais são:

Procedimentos para Pagamento: Quais os trâmites legais e administrativos necessários para que a Prefeitura efetue o pagamento dos valores de premiação aos vencedores do festival? Necessidade de Lei Específica: É indispensável a aprovação de uma lei específica na Câmara Municipal de Posse para a autorização e realização desses pagamentos?

2. Do Parecer Conclusivo

Como é cediço, a Administração Pública é regida pelo chamado regime jurídico administrativo que, em síntese, constitui o conjunto de prerrogativas e sujeições a que estão submetidos os órgãos e agentes da Administração Pública. O professor Matheus Carvalho leciona que “da mesma forma que a Administração Pública goza de poderes especiais, exorbitantes ao direito comum, deve sofrer restrições em sua atuação que não existem para os particulares” “essas limitações se baseiam no fato de que a Administração não é titular do patrimônio público e do interesse público, mas sim o povo”¹.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, apresenta, de forma não taxativa, alguns princípios fundamentais da Administração Pública. Vejamos:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**,

¹ CARVALHO. Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4. ed. Salvador: JusPODIUM, 2017.



(62) 9 9550-2978



freitasbazevedo@outlook.com



Av. Olinda Edifício Trade Tower II - Complexo Lozandes, Sala 1606, Park Lozandes,
Goiânia-GO, CEP. 74.884-120



FREITAS BUENO AZEVEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Como se observa, dentre os princípios se encontra o da legalidade que, em síntese, determina que o administrador público tem o dever de fazer o que a Lei expressamente determina ou autoriza, isto é, existe vinculação, verdadeira submissão, à Lei.

Neste sentido é a lição da professora Fernanda Marinela:

Observando esse princípio, a Administração só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, instituindo-se um critério de subordinação à lei. **Nesse caso, a atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser exercida nos termos da autorização contida no sistema legal, também, denominada regra da reserva legal em sentido amplo ou do “nada sem lei”.**²

3

Sobre o tema **existem duas possibilidades.**

A primeira, seria aprovar uma lei municipal instituindo o festival como evento oficial do calendário cultural do Município, prevendo a realização de competições e a concessão de prêmios.

Nessa hipótese, após a sanção e publicação da lei, o Chefe do Poder Executivo municipal deverá editar decreto regulamentando-a dispondo sobre os procedimentos para inscrição dos participantes, as categorias, os critérios de avaliação e os valores a serem pagos.

² MARINELA, Fernanda. *Manual de Direito Administrativo*. 15. ed. Salvador: JusPODIUM, 2021.



(62) 9 9550-2978



freitasbazevedo@outlook.com



Av. Olinda Edifício Trade Tower II - Complexo Lozandes, Sala 1606, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP. 74.884-120



FREITAS BUENO AZEVEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **segunda**, é adotar para a competição a modalidade de licitação concurso, previsto nos artigos 6º, XXXIX, 28, III e 30, todos da Lei 14.133/2021. Veja-se:

Art. 6º (...)

XXXIX - concurso: **modalidade de licitação para escolha de trabalho** técnico, científico ou **artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor** técnica ou **conteúdo artístico**, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Art. 28. **São modalidades de licitação:**

(...)

III - **concurso;**

Art. 30. **O concurso observará as regras e condições previstas em edital**, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Considerando que já existe o Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 2º Festival Quadrilha Junina, **nada impede que a sua realização siga o procedimento da modalidade de licitação concurso**, devendo haver alinhamento com



(62) 9 9550-2978



freitasbazevedo@outlook.com



Av. Olinda Edifício Trade Tower II - Complexo Lozandes, Sala 1606, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP. 74.884-120



FREITAS BUENO AZEVEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a unidade de licitações e contratos da Prefeitura de Posse para adequação do edital às exigências legais da modalidade concurso.

Importante ressaltar que o pagamento da premiação somente será possível se houver verba orçamentária destinada à rubrica produção cultural ou equivalente.

3. Conclusão

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica do pagamento da premiação**, observadas as seguintes condições:

- a) **realização de licitação na modalidade concurso** com premiação nos termos do Edital de Chamamento Público N° 01/2025 2° Festival Quadrilha Junina, condicionando o pagamento à existência de verba orçamentária na respectiva rubrica, ou
- b) Instituição legal do evento com regulamentação por decreto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Goiânia, data da assinatura digital

CRISTIANE DE FREITAS BUENO AZEVEDO:93609612134612134
Assinado de forma digital por CRISTIANE DE FREITAS BUENO AZEVEDO:93609612134
Dados: 2025.05.22 14:37:25 -03'00'

Cristiane de Freitas Bueno Azevedo
OAB-GO 37.924



(62) 9 9550-2978



freitasbazevedo@outlook.com



Av. Olinda Edifício Trade Tower II - Complexo Lozandes, Sala 1606, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP. 74.884-120